



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2025.07.0089

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O FOMENTO E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS GERADORAS DE EMPREGO E RENDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme detalhado abaixo:

ITEM	AÇÃO	DESCRIÇÃO	V.L UNIT.
1	OFICINAS DE PRECIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE – PRAIA BELA	01 OFICINA DE PRECIFICAÇÃO E 01 OFICINA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE; SENDO 03H/ CADA OFICINA	R\$ 1.800,00
2	CURSO DE GESTÃO FINANCEIRA	CURSO DE 12H	R\$ 2.500,00
3	CURSO DE LICITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES	CURSO DE 12H	R\$ 2.500,00
4	CAPACITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES PARA O CONTRATA MAIS BRASIL	OFICINA DE 8H	R\$ 1.664,00
5	CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO: METODOLOGIA NOVA DO SEBRAE NACIONAL	CONSULTORIA DE 25H	R\$ 5.200,00
6	OFICINA DE MARKETING DIGITAL	OFICINA DE 3H	R\$ 900,00
7	MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDEIRAS; MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PARA EMPREENDEDORES	03 TURMAS (MERENDEIRAS) E 02 TURMAS (EMPREENDEDORES – CONSULTORIA GASTRONÔMICA).	R\$ 7.500,00
8	CONSULTORIA DE GASTRONOMIA (LAGOSTA)	300H DE CONSULTORIAS, PARA 30EMPREENDEMENTOS	R\$ 25.000,00
9	TRILHA PARA EMPREENDEDORISMO NA JUVENTUDE	ATENDIMENTO AO CLIENTE; VENDAS E MARKETING DIGITAL	R\$ 4.500,00
10	TRILHA PARA EMPREENDEDORISMO FEMININO	ATENDIMENTO AO CLIENTE; VENDAS E MARKETING DIGITAL	R\$ 4.500,00
11	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL, CAPACITAÇÕES E APOIO NO SEMINÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E DAS AÇÕES E PROJETOS EM TORNO DA AQUICULTURA E PESCA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU; CAPACITAÇÕES, VISITAS TÉCNICAS E APOIO NO SEMINÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - 200H	R\$ 17.600,00
12	PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS QUE FAVOREÇAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	R\$ 0,00
13	MENTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA ARTESÃOS DE PITIMBU	20 ARTESÃOS - TOTAL DE 30 HORAS DE MENTORIA	R\$ 4.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14	CURSO DE TURISMO DE AVENTURA, COM NORMAS DE SEGURANÇA	40H – TURMA DE 20 A 25 PARTICIPANTES (PRÉ REQUISITO: CONDUTOR DE TURISMO LOCAL CREDENCIADO)	R\$ 8.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 86.464,00
CONTRAPARTIDA PELA PREFEITURA (R\$)			R\$ 43.232,00

VALOR TOTAL DE **R\$ 43.232,00** (*Quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais*);

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso XV e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Para a contratação:

2.1.1 A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do município de Pitimbu tem como missão promover políticas públicas voltadas à dinamização da economia local, com foco no fortalecimento das cadeias produtivas, no estímulo à geração de emprego e renda, e no desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, se faz necessário a contratação de serviços voltado ao fomento de atividades produtivas nos setores de turismo, cultura, comércio, serviços e demais segmentos econômicos relevantes do município. A implementação eficaz desse plano demanda conhecimentos técnicos específicos, metodologia estruturada, articulação com diferentes setores da sociedade e capacidade de gestão integrada.

Diante disso, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para executar a implementação do referido plano, tendo em vista que:

- **A complexidade e a transversalidade das ações propostas** exigem experiência consolidada em gestão de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico local e regional;
- **A atuação técnica e qualificada** de uma empresa com expertise comprovada garantirá maior eficiência na execução das metas e cronogramas estabelecidos;
- **A carência de equipe técnica especializada no quadro funcional da Secretaria** inviabiliza a execução direta de todas as etapas do plano com a celeridade e qualidade exigidas;
- **A contratação está alinhada com o interesse público**, na medida em que busca gerar impactos positivos diretos na geração de emprego, fortalecimento das economias locais e melhoria da qualidade de vida da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- **A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia**, conforme estabelecido na legislação vigente, notadamente no que dispõe a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), quando se trata da necessidade de apoio técnico especializado para fins de execução de políticas públicas estratégicas.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como medida imprescindível para assegurar o pleno êxito na implementação do plano de ações estratégicas e para garantir os resultados esperados no tocante ao fortalecimento das atividades produtivas, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento econômico e social do município de Pitimbu.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. A metodologia aplicada se baseou nas necessidades de capacitação e desenvolvimento das crianças e jovens.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) \\ 365$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os serviços deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 Os serviços iniciarão após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 Foram realizados comparações contratações similares firmados pelo SEBRAE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2290.11.128.2045.2453 - PROMOÇÃO CAPACIT.PROFIS.VOLTADA MERCADO DE TRABALH

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2290.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O Contratado obriga-se a:

8.2 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

8.3 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com o fiscal de contrato;

8.4 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.5 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.6 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

8.7 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

8.8 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

8.9 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;

8.10 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

8.11 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

8.12 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

8.13 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;

8.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;

8.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução;

8.16 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;

8.17 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

8.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

8.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.3 - Emitir a Ordem de Serviço;

9.4 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.7 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

9.8 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.10 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

9.11 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.13 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

9.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

10.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 12.2 “a”.

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VP = Valor da Parcela em atraso

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO

ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ASSINATURA DO REQUERENTE

Pitimbu-PB, 16 de julho de 2025.

ALLEF CRISTOVAM TAVARES

Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico